

O CONSTRUÇÃO DO ARQUÉTIPO DA JUSTIÇA NO OCIDENTE

Franck Pires do Carmo Júnior⁴⁷

Resumo

Tendo em vista a centralidade do tema da justiça para a civilização ocidental, o presente estudo demonstra como este arquétipo fundamental compartilhado pelas principais culturas formadoras do ocidente moldou nele o conceito de justiça ao longo dos séculos, desde os períodos mais remotos e pré-filosóficos até a percepção atual da justiça e do Direito como sua expressão.

Palavras-chaves: Justiça. Arquétipo. Símbolo. Civilização Ocidental.

INTRODUÇÃO

A justiça é, indiscutivelmente, um dos conceitos mais estimados da civilização ocidental, e em todas as suas culturas formadoras assumiu proeminência e dileção ante os demais temas, sendo ampla e frequentemente discutido e repensado. Isso se verifica desde os mitos dos períodos mais remotos, não somente na Grécia pré-filosófica, com a dualidade das deusas Têmis e Diké e com os épicos da literatura clássica mas, também, em Roma, onde mesmo antes do *pate familias*, já se podia falar em um *materfamilias*. Todas as culturas que, de alguma forma, contribuíram para a construção do ocidente abordaram a justiça como tema central de sua mitologia, filosofia, política e literatura.

Esta mulher de olhos vendados forma um dos principais arquétipos do homem ocidental, remetendo à percepção de dar ao outro o que lhe é devido, na justa medida, seja um bem material ou espiritual; e o Direito, como forma e esforço de expressão da justiça não pode abrir mão de tal conceito, tanto enquanto ciência, como em sua aplicação no âmbito prático, sobretudo nos tribunais, em vista de dirimir as graves discrepâncias sociais.

⁴⁷ Pós graduado em Filosofia e Teoria do Direito pela PUC-MG, Bacharel em Direito pela Universidade Evangélica de Anápolis.

Assim, devido à sua amplitude, o debate acerca do tema da justiça assume os mais diversos matizes nos mais diversos paradigmas, que se sucederam ao longo da história ocidental, e ainda hoje é foco de constante discussão. Portanto, o conceito de justiça, num sentido empírico, não possui validade apenas regional ou temporal (HÖFFE, 2003), mas permeia toda a sociedade e reflete a cosmovisão dos indivíduos e da coletividade. Essa transcendência evidencia ainda mais a importância do estudo acerca das raízes mais profundas do arquétipo, afinal, em se tratando das ciências jurídicas, enquanto as leis se gastam e perdem vigência, o conceito de justiça permanece e delas se serve, estabelecendo os princípios que lhe dão base.

AS ORIGENS ARQUETÍPICAS DA JUSTIÇA

Tornou-se lugar comum no estudo sobre as origens do Direito no ocidente colocar a figura do *pater familias* como marco original. Porém, com os estudos antropológicos de Johan Jakob Bachofen, algo novo surgiu: o *mater familias*, como figura ainda mais primitiva do Direito e da Justiça.

Em sua obra *O Direito Materno: uma pesquisa sobre a ginococracia do mundo antigo segundo sua natureza religiosa e jurídica*, Bachofen busca destacar o processo de transição da espécie humana de um *iusnaturale* atual *iuscivile*, e observa em seus estudos que a atual ordem familiar – onde impera a cultura do matrimônio – se difere completamente daquela vigente na antiguidade distante, nos contextos dos mais diversos povos. Maria Aparecida Barbosa (2018) compendia suas teses, e a principal seria a de que nos tempos mais remotos da origem da espécie humana, teria vigorado o que Bachofen descreve como sendo um período de total liberdade sexual dos seres humanos, que mais tarde Engels chamaria de um “estado social primitivo”.

A ginococracia, que significa literalmente “poder da mulher”, se mostra como a primeira forma de Direito e teria se estabelecido como consequência lógica da lei natural, para além da binariedade do masculino/feminino, uma vez que está diretamente ligada à própria natureza do feminino, que é a de gerar ambos princípios; ser fecunda e gerar vida. O ocultista Arthur Edward Waite, em sua obra *A chave para o tarô*, originalmente editada no ano de 1910 juntamente com um baralho de cartas próprio, analisa dois arcanos principais para o feminino: a Sacerdotisa e a Imperatriz.

A Sacerdotisa, retrata uma mulher em trajes ritualísticos, sentada num trono entre as colunas do templo. A lua crescente aos seus pés simboliza o feminino na sua espiritualidade, enquanto o rolo da torá em suas mãos a coloca na posição de portadora da “lei maior” – *iusnaturale* –, e de “mãe suprema”, num sentido mais *a priori* do feminino (WAITE, 1999), traços que nos permitem estabelecer, inclusive, um interessante paralelo com a figura da deusa grega Têmis. Já sobre o arcano da Imperatriz, que representa o arquétipo mais completo e realizado do feminino, a figura da mãe propriamente dita, Waite afirma que

ela é, acima de tudo, a fecundidade, num sentido *a posteriori* da palavra. Isso é óbvio porque não há mensagem direta que tenha sido dada ao homem como a que é transmitida pela mulher, mas ela não necessariamente tem a interpretação. (1999, p. 70-71)

Ao conduzir sua pesquisa e desenvolver suas teses, Bachofen percorre as mais diversas culturas destacando nelas traços comuns do Direito materno e dos arquétipos mitológicos por elas compartilhados. Barbosa (2018) apresenta os exemplos principais analisados pelo antropólogo. O primeiro é o da região grega da Lícia, onde a nomenclatura familiar se dava sempre pela linha materna. Verifica-se que coisa semelhante também acontecia em Creta, onde ao invés de amor pátrio os minoicos nutriam um amor mátrio. No Egito a hereditariedade na hierarquia real se estabelecia pela linha materna e não paterna. Bachofen também destaca o mito quase que universal das amazonas, compartilhado por culturas muito distintas, presente não somente na Grécia como em culturas da América do Sul.

No entanto, admite Bachofen (1987), as evidências desse período tão remoto do desenvolvimento humano não podem ser constatadas por meios meramente arqueológicos, mas através de uma profunda investigação histórica, por meio dos mitos e dos símbolos.

Assim como o matriarcado, o caráter intercultural do arquétipo da justiça se torna ainda mais evidente quando da comparação das diversas mitologias pelo mundo. E é através dos mitos, cuja principal função é pedagógica, desses povos que se pode verificar sua percepção da justiça, tanto particular como mais universalmente.

Para Höffe (2003), um dos principais pontos em comum dos mitos das mais diversas culturas é o caráter divino da origem da justiça, o que lhe confere um

forte fundamento religioso, geralmente marcado pela deificação da justiça por culturas arcaicas, nas quais havia uma unidade do Direito com a justiça, o que a colocava como parte fundamental da ordem social e da própria realidade.

No Egito, por exemplo, Ma'at era a divindade que figurava como conceito de moralidade social primordial, tanto para o homem, individualmente e em sociedade, quanto para o Estado; para os vivos e os mortos, e até para os próprios deuses (HÖFFE, 2003). Portanto, era de grande importância viver de acordo com Ma'at, até porque caberia a ela, com sua balança e sua pena da verdade, proceder ao julgamento daqueles que chegavam para a vida-após-a-morte.

Na Grécia tanto o Direito quanto a justiça, ainda indistintos, competiam à esposa de Zeus, surgida antes dele, a deusa Têmis, cujo nome deriva do verbo *tithénai* estabelecer, ou seja, era ela quem estabelecia uma lei divina ou moral, figurando como deusa das leis eternas, da justiça na sua concepção mais elevada, divina. (SICILIANI, 2011) No entanto, salienta Höffe (2003), Têmis não traz, nem efetua a justiça no mundo por si mesma, isso cabe à sua filha Diké, a divindade do Direito mais propriamente dito, dos costumes e da jurisprudência – assumindo papel mais prático. Nesse sentido “enquanto Têmis refere-se principalmente à autoridade do Direito, à sua legalidade e à sua validade, Diké significa o cumprimento da justiça” (DEL DEBBIO, 2008, p. 192 *apud* SICILIANI, 2011, p. 65).

Na literatura grega o arquétipo da justiça se manifesta em três obras principais: a *Ilíada* e a *Odisseia*, ambas de Homero; e *Os trabalhos e os dias* de Hesíodo.

A *Ilíada* se passa num contexto de estado de guerra, num período dominado pelo espírito heróico da *Arete* que, nas palavras de Siciliani (2011), se pode traduzir precariamente como virtude, num sentido mais cavalheiresco e bravo. Isso coloca o poema como modelo literário para os épicos posteriores, bem como um modelo de conduta moral, assumindo importante função pedagógica, tão típica do mito, ao qual Bachofen já atribuía uma fonte mais rica de ensino (1987), uma vez que a *areté*, essa virtude, é a força motriz do herói ao longo de toda sua jornada e pautará todas as suas atitudes e decisões.

Já na *Odisseia* o princípio da *areté* se associa também a outras virtudes espirituais e sociais, sendo valorizadas a honra, a engenhosidade, a inteligência e a prudência, que permitem ao herói, Ulisses, se desvencilhar das dificuldades e inimigos que se opõem ao seu retorno para Ítaca. Assim, as virtudes intimamente

espirituais e humanas ganham destaque por Homero, não somente no protagonista, mas em vários personagens. (JAEGER, 1995)

Os Trabalhos e os Dias exalta também o heroísmo, não aquele dos grandes feitos nos campos de batalha, ou das aventuras fantásticas, mas o heroísmo cotidiano e silencioso, oriundo do trabalho da terra e da dedicação familiar, que exigem mais do que bravura, mas disciplina e justiça (JAEGER, 1995). Hesíodo entra, portanto, nas dinâmicas mais cotidianas que formam a sociedade grega, tirando a justiça de seu altar inexorável de grandes questões que somente heróis poderiam enfrentar e vencer, e a traz para questões menores e mais práticas, a que qualquer um possa estar sujeito numa visão mais direta e realista da aplicação da justiça.

A JUSTIÇA NA FILOSOFIA

Enquanto a mitologia busca transmitir de forma alegórica a estrutura psicológica do arquétipo da justiça através de símbolos e metáforas, a filosofia se esforça para, à luz natural da razão, encontrar a melhor definição do que seja, de fato, a justiça. As bases do arquétipo de justiça na filosofia fundam-se em três linhas essenciais de pensamento: Platão, Aristóteles e o estoicismo.

A República constitui o primeiro tratado sobre a justiça. Através dos diálogos da República o filósofo busca descrever uma *pólis* ideal e perfeitamente justa, um modelo de Estado, afinal, segundo Giovanni Reale (2007), para Platão não há distinção entre moral e política, de modo que a ética é a base da política, e não o contrário.

De forma geral, o percurso gerativo de sentido na República é metafísico e segue a estrutura da dialética platônica, no sentido em que a cada nova conjectura a discussão relaciona o plano particular ao universal, indo da justiça no contexto do indivíduo para o contexto da *polis* e, por consequência, do material sensível ao ideal, do imperfeito ao perfeito, do teórico e do prático. E é nessa dualidade que se pode perceber a presença das duas figuras arquetípicas da justiça grega: *Dikée Têmis*, respectivamente.

Platão (2000) explicita sua ideia de justiça ao dividir a sociedade ideal em três classes, de acordo com suas virtudes: os temperantes produtores (agricultores

e artesãos), os corajosos guardiões (soldados e guerreiros) e os sábios governantes. Reale (2007) destaca que o Estado platônico não passa de uma projeção do homem e da alma humana numa escala coletiva e que, sendo assim, as três classes sociais dessa *pólis* ideal refletem as três faculdades ou partes da alma, que pensa (racional), se inflama (irascível) e busca os prazeres e as necessidades (apetitiva).

Para Platão a justiça se configura no Estado quando suas três classes estão em harmonia e cada um conserva o que é seu e faz o que lhe compete fazer, segundo sua virtude; com efeito, a justiça no homem só se configura quando as três faculdades de sua alma coexistem de maneira equilibrada, cada uma cumprindo o que lhe é próprio (REALE, 2007).

Aristóteles, ao contrário de Platão, não coloca o indivíduo numa hierarquia autoritária de maneira que seja absorvido pelo Estado, mas ressalta a importância da pluralidade individual dos cidadãos (BITTAR, 2016). Assim, como um mosaico formado por várias pedrinhas, que têm seu valor individual mas só fazem sentido na obra de arte que formam, a coletividade de indivíduos contribuiria para a formação de um Estado justo pela prática cotidiana das virtudes, tão importantes para Aristóteles e cujo conceito é a chave de leitura para se compreender a própria justiça aristotélica.

O Estagirita categorizou as ciências em três grupos principais: as ciências teóricas (dianoéticas), que buscam o saber por si mesmo; as práticas (éticas), que buscam o saber tendo em vista a perfeição moral; e as produtivas (poiéticas), que buscam o saber do ponto de vista mais técnico. No entanto as duas primeiras são as mais importantes no que diz respeito à teoria Aristotélica sobre a justiça, figurando como excelências que conduzem a alma humana. (REALE, 2007)

Para Aristóteles, toda virtude ética pode ser compreendida como um justo meio entre os extremos e passa necessariamente por uma educação ética, que nada mais é do que a criação de hábitos comportamentais alinhados com uma reta razão (BITTAR; ALMEIDA, 2015). Assim, torna-se difícil falar de justiça no campo exclusivamente teórico (dianoético), pois somente a prática de ações justas torna alguém justo, de modo que a justiça se apresenta como uma virtude de relação social constante.

Após tal análise pode-se perceber, como em Platão, uma relação entre esse aspecto dual da justiça aristotélica e, novamente, as figuras divinas da justiça mitológica grega; sendo Têmis a representante da justiça dianoética, aquela sobre a qual discutem infindavelmente os doutrinadores, e Diké, a personificação da justiça

em seu aspecto prático, como virtude ética e cotidiana, e que Aristóteles se debruçou a estudar mais sistematicamente.

Porém foi o jurista romano Ulpiano, um estoico, quem, segundo Höffe (2003), estabeleceu os três princípios para a justiça no ocidente, que seriam exigíveis em sua administração pelo Direito, e que ainda hoje norteiam as ciências e a prática jurídicas.

Esses três princípios estão descritos na máxima latina “*Iuris praecepta sunt haec: honeste vivere, neminem laedere, suum quique tribuere*” (ULPIANO *apud* HÖFFE, 2003, p. 57), que, traduzida, coloca como prescrições do direito: “viver honestamente, não lesar ninguém e dar a cada um o que é seu”.

No primeiro princípio, viver honestamente, Höffe (2003) destaca que a palavra latina *honestas* não se refere a grandes realizações ou atos heróicos, dignos dos antigos épicos como a *Ilíada* e a *Odisseia*, mas a uma dignidade ligada à virtude e à ética, ou seja, uma honra cotidiana de não transgressão do Direito; assim, “cifra-se numa obediência jurídica consciente e voluntária, na probidade, enquanto concordância com o direito, e na integridade jurídica” (HÖFFE, 2003, p. 58), em paralelo, de certa forma, com o conceito de justo total aristotélico.

O segundo princípio, não lesar ninguém, proíbe tanto a violação física de outrem quanto a violação de seus direitos, tudo isso num sentido bastante amplo, aplicado aos direitos inatos e também aos adquiridos. Dessa forma, pressupõe-se estabelecidos no ordenamento os direitos que devem ser respeitados e os que podem, eventualmente, ser violados (HÖFFE, 2003), relacionando-se assim ao justo particular.

O terceiro princípio remonta ao poeta grego Simônides, tendo sido, inclusive, citado na República de Platão e também por Cícero. Por dar a cada um o que é seu pode-se entender não como dar ao indivíduo um direito que já é seu, que já lhe é próprio, redundando o segundo princípio, mas como uma garantia desse direito já concedido ante as diversas possíveis ameaças, tanto por outros indivíduos, quanto pela coletividade e até o próprio Estado, a *Polis*. (HÖFFE, 2003)

A JUSTIÇA COMO ARQUÉTIPO ATEMPORAL

Tendo em vista toda a riqueza mitológica e filosófica que contribuíram para a formação do conceito de justiça no inconsciente coletivo ocidental, é muito importante observar que não se pode, quanto à justiça, compreender essas duas

esferas isoladamente, sob um ponto de vista reducionista pois, embora distintas, ambas as abordagens – uma alegórica, outra mais racionalmente sistemática – buscam descrever uma mesma realidade: o arquétipo de justiça.

1. Arquétipos

A fim de, finalmente, se compreender o que seja arquétipo, é necessário, antes, se adentrar ao conceito de inconsciente coletivo, desenvolvido na virada do século XX pelo psiquiatra suíço Carl Gustav Jung, considerado o fundador da psicologia analítica, e cuja teoria sobre o inconsciente e suas dinâmicas se difere bastante daquela defendida por Sigmund Freud, pai da psicanálise.

Para Freud, o inconsciente, embora atuante, se resume a um recanto preenchido unicamente por experiências pessoais, tais como traumas e demais conteúdos esquecidos ou reprimidos (JUNG. 2002). Jung, ao contrário, amplia o conceito do inconsciente, colocando tais conteúdos exclusivamente pessoais como uma camada mais superficial de uma realidade muito maior, mais complexa e profunda, cujas estruturas são comuns a toda a humanidade. (SERBENA. 2010)

Jung (2002) faz uma distinção entre essas duas “camadas” do inconsciente, denominando de inconsciente pessoal aquela mais superficial, formada pelos conteúdos pessoais adquiridos ao longo da vida; e de inconsciente coletivo aquela mais profunda, que tem sua origem não em aquisições pessoais, mas é inata, de natureza, portanto, universal, uma vez que seus conteúdos formam um substrato psíquico compartilhado universalmente; daí ser chamado de “coletivo”.

Na obra *Os Arquétipos e o Inconsciente Coletivo* Jung justifica esta nomenclatura e sintetiza o aspecto de universalidade do inconsciente coletivo:

Eu optei pelo termo “coletivo” pelo fato de o inconsciente não ser de natureza individual, mas universal; isto é, contrariamente à psique pessoal, ele possui conteúdos e modos de comportamento, os quais são *cum grano salis* os mesmos em toda parte e em todos os indivíduos. Em outras palavras, são idênticos em todos os seres humanos, constituindo, portanto, um substrato psíquico comum de natureza suprapísica que existe em cada indivíduo. (2002, p. 15)

Portanto, posta a distinção entre essas duas camadas do inconsciente, uma pessoal, adquirida, e outra inata, coletiva, pode-se falar de arquétipos. Enquanto os conteúdos do inconsciente pessoal são o que Jung (2002) chama de complexos de

tonalidade emocional, íntimos e pessoais, os conteúdos do inconsciente coletivo, por sua vez, são os arquétipos.

Os arquétipos são, portanto, essas estruturas e imagens comuns a todos, que compõem o inconsciente coletivo e se manifestam nos mitos, sonhos, expressões religiosas e contos de fadas (SERBENA. 2010), por meio de uma linguagem simbólica que é uma constante nas mais diversas culturas e épocas.

Jung (2002) reforça que o conceito de arquétipos é reconhecido também, de uma maneira ou de outra, por diferentes ciências como, por exemplo, nos motivos ou temas estudados pelas pesquisas mitológicas até então; ou no conceito de *représentations collectives* da antiga psicologia, bem como nas categorias de imaginação dos estudos das religiões comparadas ou, ainda, “pensamentos elementares” ou “primordiais” da antropologia e etnografia.

Por terem essa característica de formas e estruturas preexistentes e universais, os arquétipos podem ser entendidos como ideias, não no sentido atual da palavra, uma vez que não decorrem de um trabalho mental do indivíduo, mas como perífrase do *eídos* da teoria das ideias platônica; e nesse sentido a teoria junguiana vai além, afirmando que tais ideias configurariam, de certo modo, verdadeiras entidades.(JUNG. 2002)

Outro aspecto importante dos arquétipos, destacado por Jung (2002) é que, embora apresentem um caráter *a priori* no inconsciente, podem emergir à consciência à medida em que são preenchidos pelos conteúdos conscientes e lhes dão forma, relacionando-se com o inconsciente pessoal, segundo suas experiências particulares, numa interinfluência mútua.

Nesta abordagem sobre o inconsciente, se verifica muito claramente que os arquétipos se expressam através de uma vasta linguagem simbólica nas mais diversas áreas de atuação humana ao longo dos tempos, seja nas imagens alegóricas dos mitos, nos cultos religiosos, na literatura, na arte; de modo que tais expressões podem ser boas ferramentas para se compreender as dinâmicas não somente individuais, como sociais, de determinado contexto histórico a partir de uma análise do que se deixou representado pictoricamente.

Tome-se como exemplo o tarô que – afastando-se uma abordagem místico-esotérica, que é bem posterior ao seu surgimento, e mais superficial –, nada mais é do que o compêndio de uma série de imagens arquetípicas, e circulava como um jogo, uma forma de entretenimento, pela Europa do século XIV. Essas mesmas imagens arquetípicas, ou “arcãos”, que nos baralhos mais tradicionais retratam

muito bem o contexto renascentista, podem ser rastreados de volta no tempo a imagens análogas em mitos de diversas culturas, assim como podem ser verificadas, de uma maneira ou de outra, ainda hoje.

Isso se constata nas próprias palavras de A. E. Waite, um dos estudiosos, embora esotérico, mais influentes do tarô:

o tarô incorpora representações simbólicas de ideias universais, por trás das quais está tudo o que é implícito da mente humana, no sentido em que contém uma doutrina secreta, que é reconhecida por poucos, de verdades embutidas no inconsciente de todos, embora não passem para a percepção expressa das pessoas comuns. (1999, p. 53)

Com efeito, o tarô é um exemplo que representa claramente essa característica simbólico-pictórica dos arquétipos que são os elementos que os tornam reconhecíveis quando representados nas mais diversas áreas da vida humana como expressão do inconsciente coletivo.

2. A justiça como arquétipo

Um dos mais importantes, dentre os vários, arquétipos exemplificados por Jung é o da mãe, cujos “atributos são o ‘maternal’: simplesmente a mágica autoridade do feminino; a sabedoria e a elevação espiritual além da razão” (2002, p. 92). Representado pelo arcano III, a Imperatriz, do tarô, tal arquétipo também é objeto central de vários mitos da antiguidade, bem como da teoria do matriarcado de Bachofen, que é de difícil comprovação arqueológica justamente por se tratar de uma realidade arquetípica e não, necessariamente, histórica

Outro exemplo, mais facilmente verificável, é o arquétipo do velho sábio, “o mestre superior e protetor” (JUNG. 2002, p. 44), presente no arcano IX, o Eremita, no tarô, assim como em velhos feiticeiros e ermitões que coprotagonizam sagas literárias mais contemporâneas.

Mesmo que tudo isso pareça estar mais no campo da psicanálise do que do Direito, a esse ponto já se pode responder, por exemplo, a questões sobre por que a justiça é tema recorrente das várias mitologias antigas e também da filosofia das culturas formadoras da civilização ocidental; sobre o porquê de muitos juristas e até calouros das faculdades de Direito trazerem em suas mesas pequenas estátuas daquela a que denominam simplesmente como a “deusa da justiça”; e também por

que uma criança da era digital associa perfeitamente uma arcaica balança como símbolo da justiça. O motivo: por ser a justiça um arquétipo.

É seu caráter transcultural e atemporal que, nas palavras de Höffe (2003), faz da justiça um elemento interculturalmente verificável, por seus traços comuns a todos, ou seja, fundamentalmente um arquétipo. No mesmo sentido

a permanência da justiça como uma imagem reconhecível, a consistência do uso das imagens da justiça por soberanos, e a relação dessas imagens com o exercício do poder judicial, todos têm uma história intrigante e um poder didático substancial. (CURTIS; RESNIK. 1987, p.1729)

Desta forma, pode-se observar que a justiça é um arquétipo que se destaca entre os demais por se fazer mais notavelmente presente, afinal, não se veem grandes debates sociais sobre o arquétipo do velho sábio, ou sobre qualquer outro, mas a justiça é constante foco de discussão, por exemplo, na política, nas universidades e em cada sala de audiência em que se esteja julgando qualquer lide.

Mais do que mera figura moralizante, a justiça protagoniza os cenários mitológico, religioso, filosófico, literário e artístico do ocidente. Desde tempos remotos o homem busca formas de representar esse conceito tão intrincado e abstrato, que é a justiça, seja personificando-a em divindades, cantando suas glórias pelos atos de nobreza heroica dos protagonistas mitológicos, descrevendo-a racionalmente pela filosofia, ou retratando-a pela arte.

Assim, a imagem atribuída à justiça, sua representação pictórica, assume grande importância na civilização ocidental, tanto do ponto de vista religioso quanto político, uma vez que ao longo da história as pessoas olharam para tais representações e buscaram determinar seus significados. (CURTIS; RESNIK. 1987)

O percurso do conceito, ou melhor, do arquétipo de justiça no ocidente pode ser melhor verificado mediante a análise de tais imagens que o representaram nas diversas expressões culturais, ou seja, ao se estudar mais profundamente a linguagem simbólica da justiça.

3. A linguagem simbólica da justiça

Ao se levar em consideração que fora de um contexto globalizado, de informação expressa, as imagens possuíam uma finalidade didática para além da mera representação (CURTIS; RESNIK. 1987), fica claro que a análise dessas

imagens e símbolos atribuídos ao arquétipo da justiça não recai em mero arqueologismo, mas se faz essencial para a compreensão do arquétipo da justiça como importante fator civilizacional.

No mundo antigo a justiça se viu frequentemente personificada em divindades. Na Grécia, por exemplo, haviam Têmis, a deusa da justiça de caráter mais divino, emanadora das leis eternas, do direito natural e Diké, a deusa da justiça humana, do cumprimento das leis da pólis e do direito consuetudinário (SICILIANI, 2011). No Egito, por sua vez, a justiça assumia a forma da deusa Ma'at, responsável pelo julgamento das almas, determinando se seriam ou não admitidas na vida após a morte. E no Império Romano, *Justitia*, que reunia em si características de ambas as correspondentes gregas.

Após a queda de Roma, advindo a era cristã, a justiça continua a ser personificada, não como uma divindade, mas como uma das quatro virtudes cardinais, juntamente com a Prudência, a Temperança e a Fortaleza (CURTIS; RESNIK, 1987), ganhando um sentido mais aristotélico, que é o da virtude como um atributo humano de cultivar retos hábitos.

As figuras referentes a essas virtudes se perderam no tempo, de modo a não serem mais reconhecidas pelo homem contemporâneo, sendo a imagem da Justiça a única a permanecer, afinal,

uma mulher olhando para um espelho não nos remete à Prudência. Uma mulher com uma pele de leão ou colunas arruinadas não remete à Fortaleza para uma mente contemporânea, nem uma mulher trazendo um freio e um jarro é entendida por esta sociedade como a Temperança. No entanto, mostre-nos uma mulher imponente com uma balança, uma venda e uma espada e a associação é imediata: Justiça. (CURTIS; RESNIK. 1987, p. 1731)

A própria figura da Justiça sofreu alterações ao longo do tempo, aparecendo mais comumente como uma imponente mulher que pode estar vestida ou nua, e trazendo, geralmente, uma balança ou uma espada, ou ambas; de olhos abertos, ou vendados, sendo a venda um elemento posterior, adicionado a partir do século XVI. (CURTIS; RESNIK, 1987)

Tais representações nunca se deram de forma arbitrária. Cesare Ripa, iconógrafo do século XVI publicou *Iconologia*, uma enciclopédia cuja função, em suas próprias palavras, era descrever “a maneira como as ideias, muitas vezes abstratas, podem ser inteligível e efetivamente representadas visualmente” (1777 *apud* CURTIS; RESNIK, 1987, p. 1748).

Assim é descrita a Justiça em *Iconologia*:

A personificação da Justiça é uma mulher vendada, vestida de branco e usando uma coroa. Ela segura uma balança numa mão, enquanto a outra segura uma espada desembainhada apontando para cima, e se apoia num *fasces lictoris*, ao redor do qual surge uma serpente. Um cão está deitado aos seus pés. Numa mesa estão um cetro, alguns livros e uma caveira. (RIPA, 1777 *apud* CURTIS; RESNIK, 1987, p. 1748)

As vestes brancas representam a retidão moral exigida do julgador, a coroa marca a nobreza excelsa da Justiça, e a venda nos olhos a protege dos artifícios dos sentidos. A balança é para que seja dado a cada homem exatamente o que lhe é devido, sem faltar ou sobrar, enquanto a espada, e também o *fasces lictoris*, representam o braço forte da Justiça, que também corrige e pune. (RIPA, 1777 *apud* CURTIS; RESNIK, 1987, p. 1748-1749)

As figuras do cão e da serpente representam, respectivamente, a amizade e a inimizade, num sentido de que nenhuma delas pode afetar o justo julgamento. E na mesa estão o cetro, símbolo clássico de autoridade, compartilhado também pelos reis e imperadores os livros, representando a lei escrita, positivada, e a caveira, simbolizando a eternidade da justiça, acima da mortalidade do homem. (RIPA, 1777 *apud* CURTIS; RESNIK, 1987, p. 1749)

É importante destacar que, embora a imagem da justiça seja duradoura, seus atributos podem mudar de uma representação para outra ao longo do tempo (CURTIS; RESNIK, 1987). Tome-se, por exemplo, o símbolo da balança, que em Ma'at assumia um sentido de juízo final, a fim de tomar prova da verdade, pesando o coração do morto, ora réu, em relação à sua pena da verdade; em Diké representa a igualdade (SICILIANI, 2011). Tal conceito fora aperfeiçoado pelas representações posteriores, da Idade Média e renascimento, em que a balança assume um sentido aristotélico e passa a representar a virtude da justiça distributiva, enquanto a espada representa claramente a justiça corretiva.

A venda nos olhos, por sua vez, é um símbolo mais complexo e envolto em discussões, tendo em vista que é mais posterior, aparecendo apenas a partir do século XVI. Curtis e Resnik (1987) destacam a ambiguidade da venda, que aparecia não somente na Justiça, mas nas representações dos cupidos, por exemplo, de modo que simbolizaria por um lado o distanciamento daquele que a usa das distrações humanas, mas por outro, implicaria numa dificuldade em ver a realidade com clareza.

Tal aspecto negativo da “Justiça vendada” é reforçado ao se considerar que esse obstáculo pode impedir o julgador de levar em consideração o contexto social das lides sob sua competência (CURTIS; RESNIK. 1987), colocando a justiça como que intocável e fora do alcance daqueles que dela necessitam.

O tarô, em suas edições mais tradicionais, inclusive naquela mais popular atualmente, publicada por Arthur Edward Waite em 1910, representa a Justiça de maneira muito semelhante àquela descrita por Cesare Ripa: coroada e nobremente vestida, sentada geralmente num trono, com a balança numa mão e na outra uma espada em riste, mas sempre de olhos abertos.

Uma possível explicação para essa representação mais tradicional, da qual a venda não faz parte, e remonta à própria Têmis, é a de que, sendo a personificação de uma virtude, ou seja, de uma realidade supra-humana, a Justiça não sofreria das fraquezas e tentações aos homens inerentes, nem se amedrontaria por poderes inferiores, daí a desnecessidade de ter os olhos vendados.

Numa abordagem mais contemporânea a venda simboliza o procedimento, uma vez que essa forma de representação se consolidou como “oficial” a partir do século XVIII, com o estabelecimento do poder judiciário como instituição mais independente de poderes políticos, e a justiça vendada se fez, naquele momento, mais adequada, justamente por não se deixar impressionar pelo poder dos litigantes que tentem intimidá-la. (CURTIS; RESNIK. 1987)

Com três séculos de distância histórica, um problema se faz cada vez mais evidente com a maioria das representações contemporâneas não somente da Justiça, mas de vários outros arquétipos, que é a perda do seu valor simbólico, uma vez que

a utilização excessiva do símbolo tende a reduzi-lo a indicador de um conceito ou de uma realidade material e este indicador não opera mais como um símbolo e sim como signo. [...] Esta degradação implica em um empobrecimento da psique do indivíduo, pois reduz a multivocidade do símbolo na univocidade do signo. (SERBENA. 2010, p. 77)

Com o advento das novas mídias ao longo dos últimos séculos e décadas e um gradual processo de dissolução das formas, as imagens e a simbólica tiveram sua importância pedagógica e cultural seriamente negligenciadas. Assim, a imagem da Justiça acabou por ser enormemente simplificada, despida de muitos aspectos mais duros e severos, de modo a sobrar somente uma interpretação totalmente

benigna e fraternal (CURTIS; RESNIK. 1987), tendo sido eliminados de suas representações muitos símbolos e atributos essenciais para sua adequada compreensão.

Tendo em vista um cenário em que crises políticas, escândalos e casos de corrupção surgem em praticamente todas as áreas da sociedade, à sombra ameaçadora da insegurança e ativismo jurídicos, fica clara a necessidade de um reaprofundamento do arquétipo da justiça e das suas representações afinal, nestes tempos, uma Justiça delicada, de olhos vendados e com a espada posta de lado – ou sobre o colo– tende a parecer passiva, alienada e indefesa aos seus agressores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destarte, analisando-se o percurso evolutivo do conceito de justiça no ocidente, desde as suas origens mitológicas mais remotas, sua presença constante na filosofia e literatura fundamentais, e com especial atenção a seus aspectos psicológicos e seus reflexos na simbólica compartilhada pelo inconsciente coletivo, fica demonstrado o seu importante caráter civilizacional.

Num contexto de globalização, em que as fronteiras naturais e artificiais dos Estados nacionais começam a se diluir e formar grandes blocos, a noção de justiça não se perde ou esmaece, de modo que a compreensão de justiça como arquétipo ou protótipo do homem ocidental segue a ser invocada tanto nas universidades quanto na mídia, e no debate cotidiano das pessoas mais simples, que compartilham dessa figura arquetípica que é a justiça.

Ante a atual e grave crise civilizacional, ocorre a necessidade não só de um aprofundamento conceitual e histórico da justiça, bem como de se saber fazer as devidas distinções de campos epistêmicos. Abrir mão deste conceito, portanto, seria negar uma das colunas principais sobre a qual se construiu nossa civilização ocidental e também a própria razão de ser do Direito.

Abstract

In view of the centrality of the theme of justice to the western civilization, this research demonstrate show this fundamental archetype, shared by the main cultures that formed the West, has molded its concept of justice throughout the centuries, since

the most remoted an pre-philosophical times until the current perceptions of justice and Law as its expression.

Key-wors: Justice. Archetype. Symbol. Western Civilization

REFERÊNCIAS

BACHOFEN, Johann Jakob. *El matriarcado: una investigación sobre ginococracia em el mundo antiguo según su naturaleza religiosa y jurídica*. Madri: Ediciones Akal, 1987.

BARBOSA, Maria Aparecida. Leitura do matriarcado de Bachofen. *Revista Brasileira de Literatura Comparada*, v. 20, n. 33, 2018.

BITTAR, Eduardo C. B. *A justiça em Aristóteles*. São Paulo: Almedina, 2016.

BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Curso de filosofia do Direito*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

CURTIS, Dennis E. e RESNIK Judith. Images of Justice. *The Yale Law Journal*. 1987. Disponível em: <<https://www.semanticscholar.org/paper/Images-of-Justice-Curtis-Resnik/40d4051b515cc1ca4a35450de9871b0af102b9a8>>. Acesso em: 05 jun. 2020.

HÖFFE, Otfried. *O que é justiça?* Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003. (Filosofia - 155).

JAEGER, Werner. *Paideia: a formação do homem grego*. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

JUNG, Carl Gustav. *Os arquétipos e o inconsciente coletivo*. 2.ed. Petrópolis: Editora Vozes. 2002.

PLATÃO. *A República*. 3.ed. Belém: EDUFPA, 2000.

REALE, Giovanni. *História da filosofia grega e romana*. São Paulo: Edições Loyola, 2007, volume 3.

_____. *História da filosofia grega e romana*. São Paulo: Edições Loyola, 2007, volume 4.

_____. *História da filosofia grega e romana*. São Paulo: Edições Loyola, 2007, volume 6.

SERBENA, Carlos A. Considerações sobre o inconsciente: mito, símbolo e arquétipo na psicologia analítica. *Revista da Abordagem Gestáltica*. 2010. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-68672010000100010>. Acesso em: 05 jun. 2020.

SICILIANI, Bruna Casimiro. *Bases mitológicas e literárias do conceito grego de justiça*. Porto Alegre: Revista de Direito da PUCRS, v. 37, n. 1, p. 61-67, 2011. Disponível em:

<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/view/9083/6599>>
Acesso em 10 jun. 2020

WAITE, Arthur Edward. *The key to the tarot*. Londres: Rider books, 1999.